



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CULTURA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023-SMC
AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
Lei Municipal nº 9.440/2005**

A Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto faz saber, ao público interessado, a abertura de Chamada Pública visando à seleção de projetos de **AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS**, incentivando assim, o desenvolvimento da cultura local, a valorização do artista residente em São José do Rio Preto e seus distritos, bem como o acesso da população às ações desenvolvidas pelos projetos selecionados, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade e à Lei Municipal nº 9.440, de 09 de maio de 2005 - Programa Municipal Nelson Seixas de Fomento à Produção Cultural, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente instrumento, resultado da gestão participativa com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), que por meio das Câmaras Setoriais e Representações, deliberou e legitimou a presente Chamada Pública de fomento cultural.

Esta Chamada Pública do Prêmio Nelson Seixas 2023 está alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compreendem 169 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas - Agenda 2030. Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social.

Para saber mais sobre as 17 ODS, acesse www.nacoesunidas.org e veja como colaborar para termos um mundo melhor.

DO OBJETO

Art. 1º A presente Chamada Pública de fomento cultural tem a finalidade de selecionar 134 (cento e trinta e quatro) projetos de **AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS**, de proponentes de São José do Rio Preto/SP e/ou seus distritos.

DOS VALORES

Art. 2º O investimento total aos projetos selecionados para **AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** será de R\$ **1.380.000,00** (Um milhão, trezentos e oitenta mil reais), conforme descrito abaixo:

AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR (cada)
MÓDULO A	100	R\$ 7.000,00

MÓDULO B	34	R\$ 20.000,00
-----------------	----	---------------

§ 1º O valor para cada projeto selecionado será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Execução Cultural, vencidos os trâmites necessários aos atos.

§ 2º Para os selecionados na personalidade de Pessoa Jurídica, será pago o valor integral anunciado, enquanto para os de personalidade Pessoa Física, serão descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor.

§ 3º Na personalidade Pessoa Física os valores, descontados os impostos, são:

I – Módulo A: R\$ 5.944,36 (Legislação vigente em março/2023. Em maio/2023 será informado o percentual atualizado, podendo sofrer alteração);

II – Módulo B: R\$ 15.369,36 (Legislação vigente em março/2023. Em maio/2023 será informado o percentual atualizado, podendo sofrer alteração);

DAS TERMINOLOGIAS

Art. 3º Fica assim definida a terminologia:

I Ações Artísticas e Culturais: Consiste na realização de atividades e ações de produção, formação, circulação, difusão, pesquisa, desenvolvimento, manutenção, publicação, dentre outros da área da Cultura, voltadas ao público em geral, de acordo com a classificação indicativa apontada.

II Circulação: Realização presencial ou virtual de **Ações Artísticas e Culturais** já produzido e/ou estreado até a data de inscrição neste concurso, a ser definida pela(o) proponente;

III Produção: Criação, pré-produção, produção e pós-produção de **Ações Artísticas e Culturais** a partir da compreensão do disposto no inciso I deste Artigo;

IV Proponente: Pessoa Física ou Jurídica que assina, representa e responde pela inscrição e, no caso de classificação, pela realização do projeto.

DAS FASES

Art. 4º A presente Chamada Pública de fomento cultural terá as seguintes fases:

I Publicação da Chamada e abertura de inscrições;

II Inscrição: recebimento dos projetos em formato virtual;

III Habilitação: verificação da inclusão das informações exigidas na Chamada, de caráter eliminatório;

IV Avaliação e Seleção: análise artística-cultural dos projetos inscritos e habilitados, de caráter meritório e classificatório;

V Convocação: prazo no qual os projetos selecionados encaminham a documentação exigida para contratação;

VI Homologação: publicação do resultado final da Chamada Pública;

VII Contratação: ato de assinatura do Termo de Execução Cultural;

VIII Execução: realização do projeto em conformidade com o Plano de Trabalho e proposta de contrapartida apresentadas no projeto;

IX Prestação de Contas: apresentação do Relatório Final comprovando a execução do projeto inscrito e prestação de contas financeira-documental.

Art. 5º As fases desta Chamada Pública seguirão o seguinte cronograma:

I Período de inscrições: 30 dias;

- II** Publicação dos projetos inscritos: em até 03 dias úteis após a finalização das inscrições;
 - III** Publicação dos projetos inscritos habilitados e inhabilitados ao processo de seleção: em até 05 dias úteis após a publicação da lista de inscritos;
 - IV** Envio dos projetos inscritos e habilitados à Comissão de Avaliação e Seleção: em até 03 dias úteis após a publicação da lista de habilitados;
 - V** Processo de Avaliação e Seleção: em até 20 dias da data do envio dos projetos;
 - VI** Publicação do resultado provisório da seleção: em até 03 dias úteis após entrega do resultado pela Comissão de Avaliação e Seleção;
 - VII** Período de Recursos de ordem técnica/artística: 03 dias úteis após a publicação do resultado da Comissão de Avaliação e Seleção;
 - VIII** Período de respostas aos Recursos: 03 dias úteis após a finalização do período de Recursos;
 - IX** Período de contrarrecursos: 02 dias úteis após o envio das respostas aos Recursos;
 - X** Período de resposta aos contrarrecursos: 03 dias úteis após a finalização do prazo de contrarrecursos;
 - XI** Publicação do Resultado Final / Homologação / Convocação: em até 03 dias úteis período de respostas aos contrarrecursos;
 - XII** Elaboração de Empenhos: em até 10 dias úteis após a publicação do Resultado Final / Homologação / Convocação;
 - XIII** Confeção dos Termos de Execução Cultural: em até 03 dias úteis após a liberação do Empenho;
 - XIV** Assinaturas dos Termos de Execução Cultural e recibos: em até 03 dias úteis após a confecção do Termo;
 - XVII** Pagamento: em até 30 dias após a assinatura do Termo e recibo;
 - XVIII** Execução: em até 120 dias a contar da data de depósito;
 - XIX** Prestação de Contas: após o prazo final proposto no Plano de Trabalho ou em até 15 dias antes ao último dia do prazo de vigência do Termo.
- § 1º** À exceção do período de inscrição, fixado por lei, os demais prazos podem sofrer alterações inerentes ao processo.
- § 2º** Não cabe Recurso quanto ao mérito artístico-cultural das decisões da Comissão de Avaliação e Seleção aplicadas aos projetos selecionados, cabendo apenas recurso de ordem técnica-documental.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º Poderão inscrever projeto, como Pessoa Física, pessoa maior, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como Pessoa Jurídica, empresas que tenham como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais e comprovem sede no Município de São José do Rio Preto e/ou seus distritos, devidamente inscritos no Cadastro da Cultura.

§ 1º Caso a inscrição nesta Chamada dê-se via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser vencedor, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

§ 2º Cada proponente só poderá ser vencedor em apenas um projeto desta Chamada Pública de fomento cultural.

§ 3º Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis, mediante as devidas documentações exigidas pela Vara da Infância e Juventude e respeitada a definição de classificação indicativa do Ministério da Justiça.

Art. 7º Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias

e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais), neste processo de seleção, e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Parágrafo único Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica do projeto, porém, estão impedidos de remuneração advindas do Prêmio Nelson Seixas, sendo necessária a emissão de declaração de renúncia da referida remuneração pela eventual participação no projeto.

Art. 8º Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (um) projeto por cooperado, sendo obrigatória a apresentação do documento de filiação.

Art. 9º A(O) proponente deve concordar com a cessão dos direitos autorais e direito de imagem/voz quando for o caso, em consonância com a Lei Federal 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 As inscrições estarão abertas de 02/05/2023, até às 15h do dia 01/06/2023, não prorrogáveis.

Art. 11 As inscrições deverão ser realizadas de forma *on line* por meio do portal www.riopreto.sp.gov.br/premionelsonseixas.

§ 1º As pessoas que não possuem acesso à internet ou que tenham dificuldades com os mecanismos digitais, poderão receber auxílio presencial na Secretaria Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h, para orientações acerca do preenchimento da inscrição.

§ 2º A(O) proponente inscrito receberá e-mail de confirmação contendo as respostas inseridas no formulário de inscrição.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares das(os) proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

Art. 13 Caso haja comprovação de inoperância do sistema *on line* de inscrições, a prorrogação do prazo será pelo mesmo tempo de inatividade.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 14 Para a inscrição, deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexado o projeto artístico-cultural, em arquivo PDF com o limite máximo de 20MB, contendo as seguintes informações:

I Descrição do projeto (orientações no Anexo VI desta Chamada);

II Objetivos (orientações no Anexo VI desta Chamada);

III Justificativa (orientações no Anexo VI desta Chamada);

IV Público alvo e classificação indicativa (orientações no Anexo VI desta Chamada);

V Ficha técnica;

VI Breve currículo da(o) proponente e dos participantes;

VII Plano de Trabalho, com indicação de datas e locais de realização (orientações no Anexo VI desta Chamada);

- VIII Plano de divulgação (orientações no Anexo VI desta Chamada);
- IX Planilha orçamentária (orientações no Anexo VI desta Chamada);
- X Descrição detalhada da contrapartida (orientações no Anexo VI desta Chamada);
- XI 5 fotos, JPEG, mínimo 300dpi (quando projeto de circulação);
- XII Link do vídeo com obra na íntegra (quando projeto de circulação);
- XIII Informações adicionais, se houver (sem limite de caracteres).

§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste Artigo poderão ser complementados por apresentação em vídeo (imagem e voz) com até 05 (cinco) minutos de duração, no total, possibilitando, assim, maior acessibilidade à Chamada Pública, não implicando, no entanto, a dispensa dos referidos textos.

§ 4º Para os itens I, II e III do caput deste Artigo, o limite para os textos deverá ser de 01 (uma) lauda, com o máximo de 2.100 caracteres.

§ 5º Para as(os) selecionadas(os) será solicitada documentação para contratação, conforme artigo 26 desta Chamada.

§ 6º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 15 A inscrição será indeferida quando:

I A(O) proponente pertencer ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais), ou receber, direta ou indiretamente, repasse de orçamento por convênios com o Município;

a) As condições previstas neste inciso também se aplicam a cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes da(o) proponente.

II Não se tratar de um projeto essencialmente voltado a **Ações Artísticas e Culturais**;

III Não contemplar as condições de habilitação, de acordo com os Artigos 6º ao 9º desta Chamada;

IV O projeto artístico-cultural, conforme Art. 14, não estiver completo;

V A(O) proponente estiver inadimplente com a Fazenda do Município, inscrito no CADIN Municipal ou que não atenda aos demais requisitos exigidos pela legislação para contratação;

VI Os arquivos PDF contendo a documentação e o projeto da(o) proponente não forem enviados em conformidade com as instruções do caput, parágrafos e incisos do Art. 14.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 16 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando ao mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado por esta Chamada Pública, objetivando com isso a garantia da universalização do benefício ao cidadão residente em São José do Rio Preto e seus distritos, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais.

§ 1º A(O) proponente definirá a contrapartida a partir da compreensão do caput deste artigo e deverá descrevê-la claramente no projeto apresentado na inscrição.

§ 2º A contrapartida poderá ser proposta em formato presencial, virtual ou híbrido, obedecendo todos os protocolos sanitários e de biossegurança vigentes.

§ 3º Para as ações indicadas na contrapartida não será permitida a cobrança de ingressos.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 A Comissão de Avaliação e Seleção para a **Chamada Pública nº 05/2023-SMC-AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** será nomeada pela SMC e formada por 05 (cinco) profissionais de notório saber, com conhecimento múltiplo e/ou acadêmico e/ou técnico e/ou administrativo e/ou artístico, residentes fora do município de São José do Rio Preto e/ou seus distritos, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 18 Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá participar, de forma alguma, de projeto inscrito, ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas inscritas.

Art. 19 A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões no âmbito artístico e cultural, delas não cabendo recursos.

§ 1º A análise da Comissão de Avaliação e Seleção atribuirá pontuação de 5 a 10 pontos, variando de 0,5 em 0,5, sendo possíveis, portanto, as pontuações 5 – 5,5 – 6,0 – 6,5 – 7,0 – 7,5 – 8,0 – 8,5 – 9,0 – 9,5 – 10, em cada um dos dez critérios descritos abaixo:

- I** Qualidade e relevância artística e cultural do projeto;
- II** Potencial de impacto cultural e na formação de público;
- III** Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos;
- IV** Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;
- V** Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente;
- VI** Plano de Divulgação;
- VII** Proposta de Contrapartida;
- VIII** Clareza da proposta;
- IX** Coerência do Projeto;
- X** Alcance e Abrangência.

§ 2º Nos casos em que se faça necessário o desempate, serão considerados como critérios, na seguinte ordem, os incisos I e IV do § 1º deste Artigo.

§ 3º Em consonância com o Artigo 5º do Decreto Federal 11.453/23, será atribuída pontuação extra de 10 (dez) pontos para projetos em que a(o) proponente se autodeclarar, no ato da inscrição, Mulher e/ou Pessoa LGBTQIAPN+ e/ou Pessoa da População Negra e/ou Pessoa dos Povos Originários, Pessoa com Deficiência e/ou Pessoa idosa, podendo, desta forma, não cumulativa, os projetos terem pontuação mínima de 50 e pontuação máxima de 110 pontos.

§ 4º A Comissão de Avaliação e Seleção observará obrigatoriamente, como parâmetro, os 13 (treze) segmentos artísticos representados no Conselho Municipal de Políticas Culturais, criado pela Lei Municipal 13.521/2020, objetivando selecionar os projetos proporcionalmente ao número de inscrições habilitadas em cada segmento.

DA SELEÇÃO

Art. 20 A Comissão de Avaliação e Seleção terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por no máximo mais 05 (cinco) dias, após o recebimento dos projetos, para apresentar a lista dos selecionados, em ordem alfabética e indicar os suplentes, em ordem de classificação, observados os critérios estabelecidos no §1º e incisos do Art. 19 acima.

§ 1º Os projetos classificados como suplentes substituirão, pela ordem e em seus respectivos segmentos, os projetos selecionados que incorram em desclassificação pelos critérios estabelecidos nesta Chamada Pública.

§ 2º O resultado com os projetos selecionados e suplentes será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

DOS RECURSOS

Art. 21 Será amplamente assegurado o direito de Recurso do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação dos projetos selecionados.

Parágrafo único - Não cabe recurso quanto ao conteúdo artístico/conceitual do projeto inscrito.

Art. 22 Os Recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico: editaisnelsonseixas@riopreto.sp.gov.br.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias úteis para avaliação dos Recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos à(ao) proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

DOS SUPLENTES

Art. 24 Os projetos selecionados como suplentes serão apresentados em ordem classificatória de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção, e serão contratados por essa ordem de classificação, se houver qualquer impedimento dos projetos selecionados titulares.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25 Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Secretaria Municipal de Cultura homologará o Resultado Final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP e no site da Prefeitura Municipal São José do Rio Preto/SP.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 26 Para a contratação, as(os) selecionados deverão apresentar a documentação listada abaixo:

I Pessoa Física:

- a)** Dados bancários da(o) proponente, contendo número do banco, número da agência e da conta, em nome da(o) proponente (PF). Sendo conta conjunta, a(o) proponente deverá ser o primeiro titular;
- b)** CND Federal;
- c)** CND Estadual;
- d)** CND Municipal;
- e)** CND Trabalhista;
- f)** e-Social;
- g)** PIS/PASEP ou NIT.

II Pessoa Jurídica:

- a)** Dados bancários da empresa, contendo número do banco, número da agência e da conta, em nome da(o) proponente (PJ);
- b)** Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (com abrangência para a Seguridade Social) – CND Federal;
- c)** Certidão negativa de débitos tributários não inscritos – CND Estadual
- d)** Certidão negativa de débitos tributários municipais – CND Municipal

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

§ 1º Não há dispensa de apresentação da documentação, no caso de Pessoa Jurídica, que comprove a regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS, face à supremacia da Constituição Federal/88 e ao princípio de que a norma especial prevalece sobre a norma geral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura confirmará o recebimento da documentação enviada pela(o) proponente, por meio do e-mail editaisnelsonseixas@riopreto.sp.gov.br.

§ 3º A confirmação, por e-mail, do recebimento da documentação não implica na automática contratação da(o) proponente, sendo necessário o prazo para conferência final de todos os documentos exigidos.

Art. 27 Em caso de Sociedade Cooperativa, o proponente deverá apresentar ficha de filiação do Cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do documento de identidade e cópia do CPF.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Cultura realizará devolutiva da análise da documentação, cujo retorno poderá ser:

I Aprovado, estando a(o) proponente apta(o) à assinatura do Termo de Execução Cultural;

II Pendente, podendo ser solicitado, se necessário, complemento de documentação, conforme relação no artigo 26, a fim de efetivar o Termo de Execução Cultural, as quais deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis;

III Reprovado, caso não seja apresentada a documentação complementar solicitada no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 29 A vigência do Termo a que se refere esta Chamada Pública será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura. Inclui-se nesse período a apresentação da Prestação de Contas.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 30 O objeto desta Chamada Pública deverá ser realizado em sua totalidade dentro do prazo vigente do Termo de Execução Cultural, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição. Terminado esse prazo, inicia-se a contagem de 15 (quinze) dias para a prestação de contas.

Art. 31 A confirmação de realização do projeto antes do prazo vigente deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do e-mail editaisnelsonseixas@riopreto.sp.gov.br, e definirá também o início do prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de contas.

DAS RESPONSABILIDADES DA(O) PROPONENTE

Art. 32 É responsabilidade da(o) proponente a observação, dentre outras, às normas abaixo:

I Efetivar, durante a vigência do Termo, todas as ações propostas no projeto;

II Apresentar Prestação de Contas do projeto através do Relatório Final, devidamente preenchido e acompanhado de documentos e materiais comprobatórios, além de planilha financeira detalhando as despesas orçamentárias conforme descritas no projeto, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da finalização do projeto;

III Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do valor, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo normas técnicas para utilização de espaços, encargos, tributos e taxas decorrentes de qualquer destes compromissos;

IV Tomar conhecimento, respeitar e cumprir fielmente os regulamentos e normatizações dos locais de realização do projeto, notadamente dos equipamentos da SMC e demais próprios municipais;

V Manter, durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural, as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal por ocasião de sua formalização, bem como as mesmas condições de sua habilitação;

VI Promover a divulgação das ações e eventos referentes ao objeto desta Chamada, devendo constar as logomarcas do Prêmio Nelson Seixas 2023 e da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/Cultura, acompanhadas da frase: "Projeto realizado com recursos do Prêmio Nelson Seixas 2023";

VII Em entrevistas às emissoras de TV ou rádio, em jornais impressos ou eletrônicos, releases de divulgação, bem como em *sites* e *lives*, mencionar oralmente o crédito ao Prêmio Nelson Seixas 2023, Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;

VIII Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura todo material de divulgação para aprovação prévia da aplicação das logomarcas oficiais com pelo menos 10 dias de antecedência a sua veiculação, com prazo de análise de até 3 (três) dias úteis da data do recebimento do material pela Secretaria Municipal de Cultura;

IX Nas apresentações públicas do projeto, presenciais ou virtuais, fazer constar cartaz, banner ou similar, em local visível com os dizeres "*Este projeto é realizado com recursos do Prêmio Nelson Seixas 2023*", seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhados das respectivas logomarcas, conforme Manual de Aplicação de Logotipos (Anexo V desta Chamada);

X Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas;

XI Apresentar conta bancária própria para recebimento do valor, sendo imprescindível conta jurídica para inscrições em personalidade de Pessoa Jurídica;

XII Promover ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual);

XIII Prever alternativa para execução de ações externas do projeto, em virtude de condições meteorológicas adversas que impeçam sua realização conforme proposto.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 33 É responsabilidade do Município a observação às normas abaixo:

I Transferir os recursos financeiros ao agente cultural contratado, consignados nesta Chamada, conforme descrito no Artigo 2º do mesmo;

II Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo agente cultural, o que inclui a comprovação da realização do projeto;

III Expedir Atestado de Execução do Projeto, em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação Relatório Final de Execução do Projeto;

IV Aplicar as sanções preconizadas e, ainda, incluir o nome da(o) proponente no Cadastro de Dívida Ativa do Município, em caso de não cumprimento do Termo de Execução Cultural assinado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 Para a Prestação de Contas, a(o) proponente deverá apresentar, em até 15 dias a contar da data de encerramento do projeto, Relatório Final de Execução (Anexo IV desta Chamada) comprovando a realização da contrapartida, em acordo com o cronograma de trabalho proposto no projeto, incluindo clipping com fotos, vídeos e material de divulgação e planilha orçamentária, devidamente assinada por profissional de contabilidade, descrevendo as despesas, em conformidade com o orçamento proposto no projeto.

§ 1º As fotos e vídeos que compõem o clipping descrito no caput deste Artigo devem obrigatoriamente registrar a presença de público.

§ 2º Alterações de valores devem ser plenamente justificadas e não podem ultrapassar 20% do valor total recebido.

§ 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada para avaliação pelo e-mail oficial editaisnelsonseixas@riopreto.sp.gov.br, podendo ser aprovada ou reprovada, no todo ou parcialmente, devendo, em casos de reprovação, ser reapresentada ou corrigida no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias (úteis).

§ 4º A planilha orçamentária apresentada na prestação de contas deve ser equivalente possível à apresentada no projeto;

§ 5º Não há necessidade de envio de notas fiscais e recibos;

§ 6º As notas fiscais e recibos devem estar discriminados na prestação de contas e devem ser preservados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 35 Será considerado inadimplente o agente cultural que:

I Executar o projeto de forma alterada ou corrompida sem a devida autorização e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura;

II Executar o projeto com alterações na composição da ficha técnica sem a devida autorização e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura;

III Não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV Não concluir o projeto, conforme previsto no Termo de Execução Cultural;

V Não divulgar as logomarcas do Prêmio Nelson Seixas 2023 e da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/Cultura;

VI Não cumprir o Plano de Trabalho e contrapartida propostos no projeto;

VII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 36 O enquadramento do projeto em um ou mais dos itens descritos nos Artigos 35 será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e, se julgar necessário, com a participação da Comissão de Avaliação e Seleção.

DAS SANÇÕES

Art. 37 Se for declarado inadimplente, no todo ou em parte, por infringir um ou mais dos artigos desta Chamada, ou de qualquer forma não cumprir o Termo de Execução Cultural, o agente cultural estará sujeito às sanções preconizadas no Artigo 34 do Decreto Federal nº 11.453/23, a saber:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 38 Será assegurado amplo direito de defesa à(ao) proponente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º O prazo de resposta aos Recursos de defesa prévia será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser acrescido de mais 05 (cinco) dias úteis quando houver necessidade de consultas a outros órgãos.

Art. 39 Os períodos para cálculo dos juros e moras aplicados sobre o valor principal depositado na conta bancária da(o) proponente, que incidirem nas penalizações previstas no Artigo 37 desta Chamada, serão da seguinte forma:

§ 1º Nos casos de desistência de execução do projeto com Termo de Execução Cultural ainda em vigência, os juros e moras serão calculados no período compreendido entre a data do depósito e a da comunicação oficial da desistência;

§ 2º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total os juros e moras serão calculados no período compreendido entre a data do depósito e o último dia da vigência do Termo de Execução Cultural, independente de comunicado prévio.

§ 3º Em caso de apresentação de recursos, sendo os mesmos indeferidos, o período compreendido passa a ser a data do depósito e a data oficial de comunicação do indeferimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O ato de inscrição implica na leitura, aceitação e concordância integral das normas especificadas nesta Chamada Pública.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Cultura poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

Art. 42 A(O) agente cultural responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes desta Chamada, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

Art. 43 A(O) agente cultural deverá manter amplo acesso público às informações visando cumprir o que preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que a regulamenta; em especial de seus artigos 63 e 64.

Art. 44 Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo, de informações inverídicas ou ilisuras do agente cultural, autorizam a Secretaria Municipal de Cultura a anular o Termo e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao agente cultural, na forma da lei.

Art. 45 Esclarecimentos complementares que a(o) proponente julgar não contemplados nesta Chamada, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar, telefone (17) 3202-2310.

Art. 46 Toda comunicação por e-mail será realizada pelo endereço editaisnelsonseixas@riopreto.sp.gov.br, contemplando envios, encaminhamentos, bem como respostas e devolutivas conforme rege e orienta esta Chamada Pública.

Art. 47 Os casos omissos relativos à presente Chamada Pública serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

DOS ANEXOS

Art. 48 Os seguintes anexos fazem parte da presente Chamada Pública:

Anexo I Minuta de Termo de Execução Cultural;

Anexo II Modelo da Declaração de Responsabilidade (*deve ser apresentada com a documentação*);

Anexo III Modelo de autorização de uso de imagem e voz.

Anexo IV Modelo de Relatório Final (prestação de contas)

Anexo V Manual de aplicação dos logotipos

ANEXO VI Orientações para elaboração de projeto

ANEXO VII Modelo de planilhas (orçamentária e financeira)

ANEXO VIII Tabela de classificação indicativa

São José do Rio Preto/SP, 02 de maio de 2023.

VALDECI PEDRO GANGA

Secretário Municipal de Cultura